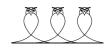


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 20/2/2017, DODF nº 37, de 21/2/2017, p. 3. Portaria nº 52, de 21/2/2017, DODF nº 38, de 22/2/2017, p. 48.

PARECER Nº 21/2017-CEDF

Processo nº 084.000226/2015

Interessado: Centro Educacional Interagindo - CEIN

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, o Centro Educacional Interagindo – CEIN; e aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 29 de maio de 2015, de interesse do Centro Educacional Interagindo - CEIN, situado na QNR 04, Conjunto I, Lote 16, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Iawé Nissi Ltda-ME., com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de recredenciamento e aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, conforme requerimento à fl. 1.

O recredenciamento foi solicitado tempestivamente, nos termos do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

O Centro Educacional Interagindo - CEIN iniciou suas atividades em 2 de janeiro de 2009, fl. 174, e possui autorização para a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade e pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade. Obteve seu credenciamento, por meio da Portaria nº 124/2011-SEDF, de 5 de setembro de 2011, tendo em vista o disposto no Parecer nº 156/2011-CEDF, fls. 155 a 160.

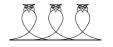
II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos, anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 e 4.
- Licença de Funcionamento, fl. 8.
- Regimento Escolar, fls. 39 a 67.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 123.
- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, fl. 124 e 201.
- Relatório de supervisão in loco, fls. 129 a 139.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 141.
- Quadro demonstrativo de pessoal, técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 142 e 143.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



2

- Relatório conclusivo Cosie/Suplay/SEDF, fls. 149 a 152.
- Diligência CEDF, fls. 162 a 164.
- Proposta Pedagógica, fls. 171 a 200.

Das condições físicas da instituição educacional:

Ressalta-se que a Licença de Funcionamento n° 0393/2011, emitida pela Administração Regional de Ceilândia, em 27 de julho de 2010, tem período de validade indeterminado e contempla em suas atividades: "Prestação de serviços educacionais de educação infantil do maternal ao jardim de infância I e II", fl. 8. Vale registrar que este documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *in verbis:* "Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei".

Quanto às instalações físicas, vale registrar do Parecer Técnico-Profissional nº 81/2015-GIPIF, emitido em 15 de dezembro de 2015, que "a instituição educacional encontrase em condições para ofertar a educação infantil, creche e pré-escola, para crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade", fl. 123.

Registra-se que foi solicitado apresentar CNPJ com a atualização do nome fantasia, "Centro Educacional Interagindo - CEIN", tendo em vista não constar a sigla "CEIN" na denominação constante nos atos legais, fl. 201.

Das visitas de inspeção, in loco:

Foram realizadas duas visitas de supervisão *in loco*, em 17 e 31 de agosto de 2016, fls. 129 a 139, quando foram verificadas a estrutura física e pedagógica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos profissionais, além de compatibilizado o relatório de melhorias qualitativas, sendo fornecidas as orientações técnicas necessárias.

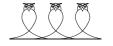
Do Relatório de Melhorias Qualitativas, vale destacar:

- Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico: foram adquiridos computador e impressora para a secretaria. A instituição educacional adquiriu novo mobiliário para os educandos, TV, vídeo, aparelho de som, novos brinquedos para o parque, armários suspensos para as salas de aula e direção, livros de historinhas, blocos lógicos, bonecas, bonecos, carrinhos, panelinhas, bolas de pular e gangorras. Fl. 4.
- Qualificação dos recursos humanos: na semana pedagógica são oferecidas oficinas e palestras ao corpo docente. Fl. 4.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL Conselho de Educação do Distrito Federal



3

- Modernização de equipamentos e instalações: Foi realizada troca do acrílico do banheiro dos alunos por policarbonato e anualmente é feita a troca do banner da fachada da escola. Foi instalado serpentina em espiral na grade de proteção da escola. Fl. 4
- Realização de atividades que envolvam a comunidade escolar: são realizadas palestras para as famílias e festa comemorativa ao dia dos pais e dia mães. Fl. 4.

Da Proposta Pedagógica:

Após diligência baixada por este Conselho de Educação, registra-se que a Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

- Missão: "Proporcionar meios que permitam o desenvolvimento de princípios cristãos e aptidões intelectuais, morais e físicas influenciando na construção de uma sociedade mais justa e fraterna". (fl. 186)
- Organização Pedagógica:

Vale registrar que a instituição educacional oferta a educação infantil, observada a idade legal para ingresso, fl. 188, que está organizada da seguinte forma:

1. Creche:

- Maternal I para crianças de 2 (dois) anos de idade.
- Maternal II para crianças de 3 (três) anos de idade.

2. Pré-escola:

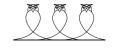
- Jardim I para crianças de 4 (quatro) anos de idade.
- Jardim II para crianças de 5 (cinco) anos de idade.

Ressalta-se que a instituição educacional desenvolve trabalhos pedagógicos numa perspectiva inclusiva, considerando as necessidades educacionais individuais do estudante, fl. 188.

• Organização Curricular:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



4

Educação infantil: a organização curricular da educação infantil é desenvolvida de acordo com a legislação vigente, observados os aspectos do desenvolvimento integral da criança: cognitivo, perceptivo, perceptivo motor, social e afetivo, fl. 189.

• Avaliação do Ensino e da Aprendizagem:

A avaliação na educação infantil é feita por meio do acompanhamento e registros de etapas alcançadas, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. O resultado da avaliação do aproveitamento escolar é apresentado sob a forma de relatórios individuais com registros diários e entregues aos pais ao final de cada bimestre, fl. 196.

O Regimento Escolar, fls. 39 a 67, cuja competência para análise e aprovação é do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Colegiado.

III – CONCLUSÃO: Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, o Centro Educacional Interagindo CEIN, situado na QNR 04, Conjunto I, Lote 16, Ceilândia Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Iawé Nissi Ltda. ME, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 7 de fevereiro de 2017.

FERNANDO RODRIGUES FIGUEIREDO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 7/2/2017

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal